



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

RESOLUÇÃO CFB Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo eleitoral para eleições extraordinárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento eleitoral para eleição de conselheiros nos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CFB nº 202, de 3 de julho de 2018 e a Resolução CFB nº 88, de 1º de agosto 2008 que dispõem sobre as eleições nos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, respectivamente;

CONSIDERANDO a adoção de formato mais simplificado e menos burocrático para a eleição do Sistema CFB/CRB;

### **RESOLVE**

Art. 1º As eleições extraordinárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia serão realizadas, exclusivamente, para preenchimento de vacâncias de Conselheiro Efetivo, inexistindo Conselheiros Suplentes, trazendo prejuízo à composição plenária.

Art. 2º O Presidente do Conselho Federal ou Regional, após convocar e empossar o último suplente eleito, deverá proceder à recomposição de seus quadros por meio de eleição extraordinária.

Art. 3º O Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Biblioteconomia encaminhará ao seu respectivo Plenário a proposta de eleição extraordinária, instruindo-a com os seguintes documentos:

- a) justificativa da necessidade de abertura de procedimento eleitoral para eleição extraordinária;
- b) comprovação da composição plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia ou do Conselho Regional de Biblioteconomia no momento da aprovação do expediente pelo Plenário respectivo;
- c) cópia das atas que deram posse aos suplentes eleitos à época da eleição dos conselheiros efetivos;
- d) extrato da ata da plenária que autorizou a convocação da assembleia eleitoral para eleição extraordinária.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

Art. 4º Compete aos Presidentes do Conselho Federal e do Conselho Regional submeter o processo ao seu próprio Pleno.

§ 1º É de responsabilidade do Presidente do Conselho Regional submeter o processo à deliberação do Plenário do Conselho Federal.

§ 2º Julgada procedente, o Conselho Federal comunicará a decisão ao Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 5º O Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Biblioteconomia deverá proceder à publicação do Edital de Convocação na Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. A publicação, no caso do Conselho Regional, deverá ser precedida de aprovação do Pleno do Conselho Federal.

Art. 6º O Edital conterá, conforme o caso, as informações dos artigos 11 e 12 da Resolução CFB nº 202, de 3 de julho de 2018 ou os artigos 9º e 10º da Resolução CFB nº 88, de 1º de agosto de 2008, e indicará, obrigatoriamente:

I - Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para a efetivação da candidatura perante o Conselho Federal ou o Conselho Regional;

II – Local, data e horário da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo único. Será afixada cópia do Edital na Sede do Conselho Federal ou Regional, bem como em Delegacias Regionais e Instituições que agreguem grande número de profissionais.

Art. 7º O Presidente do Conselho Federal ou Regional, recebidas as inscrições dos candidatos, procederá, juntamente com o Vice-Presidente, à análise das mesmas.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos previstos na Resolução CFB nº 202, de 3 de julho de 2018 ou na Resolução CFB nº 88, de 1º de agosto de 2008, conforme o caso, os candidatos serão comunicados, por meio de ofício, do deferimento de seu requerimento, bem como da obrigatoriedade de seu comparecimento à Assembleia Eleitoral.

Art. 8º No horário previsto em Edital, o Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional, conforme o caso, abrirá a sessão da Assembleia Eleitoral expondo os objetivos da Eleição e convocando o Diretor Administrativo para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os candidatos serão eleitos na Assembleia Eleitoral, valendo o voto por aclamação de metade mais um dos presentes, no caso de o número de candidatos não exceder ao número de vagas.

§ 2º Caso o número de candidatos exceda ao número de vagas, será obrigatório o voto secreto em cédula eleitoral no mesmo modelo para eleições regulares, usando-se urna única no local da Assembleia Eleitoral sendo apurados os votos pelos membros da diretoria do CFB/CRB.

§ 3º O resultado do escrutínio será lavrado em ata eleitoral obrigatória e publicado na Imprensa Oficial.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

Art. 9º Concluído o processo eleitoral, o Conselho Regional deverá comunicar ao Conselho Federal do resultado da eleição, encaminhando o rol dos nomes dos Conselheiros eleitos, acompanhado de uma cópia da publicação do resultado na Imprensa Oficial.

Art. 10. Os candidatos eleitos assinarão termo obrigando-se a cumprir o mandato como Conselheiro até o final da gestão, tomando posse, de imediato, em reunião de Diretoria, consignando sua assinatura em termo de posse registrado em livro próprio.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2019.

Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda - CRB-7/4166  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 82, de 21/10/2019.